

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000151/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022187/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002148/2011-27
DATA DO PROTOCOLO: 16/05/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA, CNPJ n. 15.452.212/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS PEREIRA;

ORGANIZACAO MUNDIAL PARA EDUCACAO PRE ESCOLAR, CNPJ n. 15.556.277/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA SALMAZE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados das Entidades Patronais supra, representadas pelos sindicatos subscritores, dentro do território do Estado do Mato Grosso do Sul - MS**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial dos empregados das entidades patronais acordantes, a partir de 01/05/2011, não poderá ser inferior a R\$ 614,00 (seiscentos e quatorze reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As entidades patronais adotarão o piso salarial para os (as) atendentes de berçários e recreadores (as) e educadores (as) de, no mínimo, R\$ 770,40 (setecentos e setenta reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido aos funcionários que desempenharem função diversa da contratada, a diferença salarial correspondente aos dias de substituição, considerando o salário percebido

pelo substituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao salário normativo de que trata a presente cláusula a incidência das antecipações salariais previstas na política salarial vigente;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da entidade patronal que trabalhe com menor aprendiz, conforme Lei nº. 10.097/00, combinado com o artigo 2º da instrução normativa de 26/01 do MTE, e, artigo 17 do Decreto 5.598/2005, fica acordado o salário mínimo hora, instituído pelo governo desde que cumprida a jornada legal consoante o artigo 432 da CLT;

PARÁGRAFO QUINTO: As entidades patronais que não estiverem regulamentadas conforme disposto no parágrafo anterior, terão que obedecer ao piso salarial da categoria, conforme cláusula 3ª do ACT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das entidades patronais, na base territorial, terão correção salarial, no dia 1º de maio de 2011, aplicando-se 7% (sete por cento), sobre o salário vigente em 01/05/10, a título de reajuste de data-base da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será compensada toda e qualquer antecipação salarial espontânea, adiantamentos feitos a quaisquer títulos, durante o período compreendido de 1º de maio/ 2010 a 30 de abril/ 2011, salvo os decorrentes de:

- A) - Término de Aprendizagem;
- B) - Implemento de Idade;
- C) - Promoção por Antigüidade ou Merecimento;
- D) - Equiparação Salarial, determinada por sentença, transitada em julgado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Taxa de reajuste salarial do empregado que haja ingressado após a data-base, será idêntica à concedida aos demais empregados, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses anteriores à data-base;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o empregado admitido não ter paradigma ou em se tratando de entidade constituída, ou em funcionamento após a data-base, será adotado o critério proporcional do tempo de serviço;

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado admitido para exercer a função de outro dispensado, será garantida a remuneração igual à do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais;

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

As entidades patronais e os empregados concordam que os reajustes dos salários, daqui por diante, serão regidos conforme dispuserem as Leis específicas sobre o assunto;

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As entidades patronais fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento no qual deverá constar: A identificação do empregado e da entidade patronal, a natureza e valor das importâncias pagas e/ou descontadas, carga de horas mensais, valor do salário hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS;

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades patronais ficarão responsabilizadas em entregar o holerite no local de trabalho dos empregados, quando as atividades laborais não forem exercidas na sede administrativa da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

O salário do trabalhador será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades patronais poderão fazer adiantamento por conta de salário, que será pago entre os dias 15 e 20 do mês em curso, sendo que o valor do mesmo não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do salário base do mês;

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

As entidades patronais somente poderão descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, as verbas decorrentes de Lei, Convênios firmados com o Sindicato Laboral, adiantamento de salário e aqueles provenientes de prejuízos causados pelo trabalhador, por dolo ou culpa, ou autorizadas por este Acordo Coletivo e ou aquelas expressamente autorizadas pelo funcionário, podendo, a qualquer tempo, tornar sem efeito esta autorização, desde que comprove total quitação dos débitos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As entidades patronais se comprometem a descontar dos vencimentos dos seus empregados associados ao SENALBA/MS, as despesas efetuadas com o CONVÊNIO DE CARTÃO CORPORATIVO, quando ocorrer autorização expressa do empregado e solicitada pelo Sindicato, que tenham sido objeto de consulta prévia quanto ao limite de desconto permitido de 30% (trinta por cento) do valor do salário percebido pelo funcionário;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SENALBA-MS fornecerá o formulário de autorização de desconto do referido Convênio;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As entidades patronais deverão informar imediatamente ao SENALBA-MS quando o empregado beneficiado com o Convênio receber o aviso prévio, para efeito de cancelamento do cartão corporativo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais; a substituição por período superior a 15 (quinze) dias não poderá ser considerada de caráter eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA PARA CAPACITAÇÃO DE PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Poderão os participantes de programa vinculado à entidade pública, para formação e capacitação profissional da pessoa portadora de necessidades especiais, de acordo com o disposto na Lei nº. 7.853/89 e seu regulamento consubstanciado no Decreto nº. 3.298/99, combinado com o decreto nº. 129/91 que ratifica a Convenção 159 da OIT e na Instrução Normativa SNT/MTP nº. 05 de 31/08/91, no que estabelece a cláusula quarta, ter suas contraprestações vinculadas ao estabelecido nos termos do respectivo convênio, a ser firmado com a anuência dos Sindicatos Laboral e Patronal mediante Acordo Coletivo, ressalvada a Legislação vigente;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de horas extras que não poderá ultrapassar de 02 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), as mesmas serão remuneradas com 60% de acréscimo sobre as horas normais, caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassada as 02 (duas) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais, sendo que, as horas-extras realizadas nos domingos ou feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANUIDADE

As entidades laborais pagarão mensalmente aos funcionários a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado a cada ano, a partir de 02 (dois) anos de serviços na mesma empresa, sendo seu valor limitado a 8% (oito por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam função de caixa ou serviço assemelhado e abrangidos pela presente convenção, receberão 10% (dez por cento) sobre o salário normativo (piso salarial), a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador

responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE BENEFÍCIO

Ficam garantidos os benefícios concedidos pelas entidades patronais, em qualquer espécie, aos funcionários, pelo prazo deste Acordo Coletivo.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa, salvo por justa causa, que possua mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma entidade patronal e que concomitantemente falte no máximo até 18 (dezoito) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a entidade reembolsará as contribuições dele ao INSS, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles dezoito meses;

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As entidades patronais fornecerão aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente de anotação na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica autorizada a entidade patronal interessada a estabelecer juntamente com o Sindicato Laboral, Acordo Coletivo de Trabalho por prazo determinado, para contratação a égide da Lei 9.601/98, regulamentada pelo Decreto 2.490/98.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA

As entidades laborais ficam obrigadas a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.199 - MTE DE 22/10/2003)

As entidades laborais que tenham entre 100 a 200 empregados terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME E MATERIAL DE TRABALHO

As entidades laborais ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente, quando de uso obrigatório por Lei ou pela própria entidade, uniforme em no mínimo 2 (dois) pares, e material de trabalho a seus empregados, obedecendo às quantidades e condições de acordo com o trabalho e a vida útil do material e equipamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

De acordo com as Leis 7.418/85 e 7.619/87, as empresas/entidades obrigam-se a fornecer o ?VALE TRANSPORTE? a seus empregados, contra recibo, na forma do DECRETO Nº. 95.247/87;

PARÁGRAFO ÚNICO: O vale transporte é um benefício que a entidade antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência - trabalho - residência, a concessão dos vales no horário de almoço é obrigatória (Circular s/ nº, publicada no DOU do dia 24.08.88), salvo quando a Entidade Patronal conceder alimentação aos seus trabalhadores ou mantiver convênio com Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT (Vale-Refeição, Vale-Alimentação, Ticket Restaurante, etc.), que não poderá ser inferior a R\$ 7,00 (sete reais) por dia efetivamente trabalhado e o benefício não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não tratar-se de parcela de natureza salarial.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVERBAÇÃO

Quando da solicitação, pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho para a entidade patronal, a mesma não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento;

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao do seu afastamento, limitado a 120 dias;

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO

Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 00:15 (quinze) minutos, no mínimo, sem compensação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período igual a 120 (cento e vinte minutos);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não fornecimento de lanches implicará em indenização de R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos), ao empregado prejudicado, por dia de incidência.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGIA / PORTEIRO - ESCALA 12/36 HORAS

Fica facultado às entidades patronais, por peculiaridade do serviço, estabelecerem, aos empregados vigias / porteiros, jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassado as 12 (doze) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES ESCOLARES

Serão consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 72 (setenta e duas) horas comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas à mãe ou pai em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas, somente podendo o período diário de trabalho, ultrapassar às 8 horas, em 00:30 (trinta minutos) de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, para compensação do expediente de sábado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As entidades patronais ficarão obrigadas a efetuar o pagamento das férias, na forma da lei, em até 2 (dois) dias antes do início da sua respectiva concessão. O empregado dará quitação do pagamento com indicação do início e do término das férias

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PANFLETAGEM

É vedada a prática de qualquer meio destinado a incitar o trabalhador contra as entidades patronais e seus administradores e/ou a colocação de avisos, cartazes e assemelhados, de qualquer índole político-partidária;

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRETOR SINDICAL

Somente poderá deixar de comparecer ao trabalho para exercício da atividade Sindical, aquele empregado que se enquadrar nos preceitos do Art. 543 da CLT e seus parágrafos, ou aquele que for liberado temporariamente pela entidade patronal por escrito, no qual conste o dia e hora do início e término da licença, que em ambos os casos será sem remuneração, em atenção a pedido por escrito do Sindicato Laboral;

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As entidades patronais anotarão na Carteira de trabalho do trabalhador, o desconto relativo à Contribuição Sindical, no espaço reservado para tal fim, a sigla “ SENALBA-MS”, não sendo permitido somente escrever Sindicato de Classe;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As Entidades Patronais descontarão mensalmente do salário dos seus empregados ASSOCIADOS ao SENALBA-MS, a título de Contribuição Confederativa, prevista no Artigo 8º da Constituição Federal, combinando com Artigo 513 letra “ E” da CLT, o equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário nominal de cada um, repassando estes valores ao Sindicato Laboral, até o 5º (quinto) dia subsequente ao desconto, mediante guias próprias fornecidas pela Caixa Econômica Federal ou na c/c nº 003 623-2, agência 1108 em nome do SENALBA, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 01.04.2011, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal “ O Estado do Mato Grosso do Sul” dia 23.03.2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da mensalidade associativa deverá respeitar o limite máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco Reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição às Entidades Patronais remeterão ao SENALBA-MS, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Confederativa com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à guia de recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Entidades Patronais descontarão em folha de pagamento do mês de maio/ 2011 o equivalente a 3% (três por cento) salário do empregado associado e beneficiado por este Acordo Coletivo, a título de contribuição assistencial, repassando esses valores ao Sindicato Laboral, o total descontado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, efetuando o Recolhimento em nome do SENALBA-MS, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 1108 – Conta nº. 003 623-2, sendo que no mês do desconto não será descontado o previsto na cláusula 33ª, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 01.04.2011, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal “ O Estado do Mato Grosso do Sul” dia 23.03.2011” e Memo Circular SRT/MTE Nº. 04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo de 10 (dez) dias do recolhimento desta contribuição as Entidades Patronais remeterão ao SENALBA-MS, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Confederativa com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à guia de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral mediante recibo próprio ou guia fornecida pelo SENALBA-MS, a ser paga na Caixa Econômica Federal / Lotéricas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar pessoalmente, no Sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a qual será amplamente divulgado, no sítio do SENALBA/MS (www.senalbams.com.br) e no jornal “ O Estado de Mato Grosso do Sul” .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTAS

A falta de recolhimento previsto nas cláusulas 33ª e 34ª até a data acima estabelecida implicará ao empregador, na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica estabelecido conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 14/04/2011 e edital publicado no Jornal Correio do Estado no dia 11/04/2011, a Contribuição Confederativa Patronal, que estarão sujeitas as entidades SELETA E OMEP já qualificadas, representadas pelo referido subscritor. A contribuição em apreço encontra-se respaldada no Artigo 8º parágrafo IV da Constituição Federal combinado com o Artigo 513, letra “ E” da CLT, e será recolhida a quantia equivalente a 1% (hum por cento) calculado sobre a folha de pagamento do mês de maio de 2011 e 1% (hum por cento) calculado sobre a folha de pagamento do mês de novembro de 2011, **não podendo em qualquer hipótese, ser inferior a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria para este mês.** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante guias próprias a ser fornecida pela Caixa Econômica Federal, agência 1108, conta corrente nº. 807-3, de titularidade do SECRASO-MS;

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta do recolhimento até a data acima estabelecido implicará na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido;

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

As entidades patronais manterão em local de fácil acesso ao trabalhador, um quadro de aviso para a colocação de comunicados e convocações do Sindicato Laboral;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADE SINDICAL

Para o exercício da sua atividade sindical, o Diretor da entidade de classe laboral gozará de acesso às dependências da empresa, desde que acorde previamente com a administração da mesma, o horário mais apropriado à visita, expondo inclusive o assunto a ser tratado;

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades patronais empregadoras permitirão a freqüência dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias do SENALBA/MS, devidamente convocados uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AFASTAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL

As entidades patronais concederão dispensa remunerada de no máximo 5 (cinco) dias durante o ano, ao seus empregados que ocupem cargos efetivos na diretoria do sindicato, limitado a 3 (três) diretores legalmente designados em reunião da diretoria sindical, com finalidade de participarem de congressos,

seminários e encontros de natureza sindical e de interesse da classe, devendo tal participação ser devidamente informada previamente a entidade patronal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para gozar do benefício do caput, os empregados deverão avisar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quanto a data de sua ausência, comprovando a sua efetiva participação no evento, até o dia da apuração do ponto mensal, através de documento oficial fornecido pela organização do evento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NOTIFICAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o sindicato laboral notificará a entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a avença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2011, para término em 30 de abril de 2012, sendo a data base da categoria fixada em 1º de maio;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO DE RESCISÕES

Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato (no caso do aviso prévio trabalhado), ou, até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa de 160 UFIR, por trabalhador, a favor do Sindicato Laboral, bem como, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da UFIR, salvo quando, comprovadamente der causa à mora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação deverá ser comunicado pelo empregador a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

O Sindicato Laboral efetuará as homologações de rescisões, no expediente de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado, observado as disposições internas do sindicato, não podendo se recusar a pretexto de discordância dos valores das verbas constantes do recibo devendo fazer neste caso, a homologação com ressalvas específicas. O horário será das 08:30 às 11:00/ 13:30 às 15:30, exceto às sextas-feiras das 08:30 às 11:30. A homologação que ocorrer na véspera de feriados, após as 15:00 horas, somente será realizada se for paga em moeda corrente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

Os litígios provenientes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

RUBENS PEREIRA
Presidente
SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA

MARIA APARECIDA SALMAZE
Presidente
ORGANIZACAO MUNDIAL PARA EDUCACAO PRE ESCOLAR